

RETIRADO

20 MAIO 2014

Mate Costa



PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 16/2014 do Executivo

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a ALTERAÇÃO do Art.1º e a INCLUSÃO dos demais artigos, ao Projeto de Lei nº 16/2014, com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

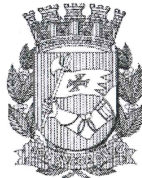
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos financeiros - a fundo perdido ou na forma de financiamento - para complementação do subsídio destinado ao Programa Minha Casa, Minha Vida — PMCMV, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana — PNHU, no que se refere às operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial — FAR e recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social — FDS, objetivando a celebração de parcerias com o Governo Federal para ampliar a oferta de moradias à população de baixa renda, observadas a legislação e as diretrizes federais do Programa Minha Casa, Minha Vida — PMCMV pelo Município de São Paulo.”

Art.2º O aporte de recursos previsto nesta lei será observará os objetivos, princípios e diretrizes previstos no Plano Diretor Estratégico, na política municipal de habitação e ainda os seguintes:

- I. priorização de empreendimentos conforme os critérios definidos no Conselho Municipal de Habitação, nos termos do art. 4º da lei municipal nº 13.425, de 02 de setembro de 2002.
- II. estabelecimento de limites intermediários de repasse variáveis em função da melhor localização dos empreendimentos no território municipal, respeitado o limite máximo fixado nesta Lei;
- III. participação dos beneficiários em todas as etapas do processo de elaboração e execução dos projetos habitacionais;

Art. 3º O aporte de recursos poderá ser realizado previamente à contratação com os agentes financeiros e operadores dos programas mencionados no artigo 1º para a viabilização das atividades de assessoria técnica de arquitetura e engenharia, trabalho social, assessoria jurídica e assemelhadas, necessárias à realização de estudos preliminares, laudos técnicos, projetos básicos e ou executivos necessários à análise da viabilidade técnica dos projetos habitacionais, na forma da lei municipal nº 13.443, de 27 de setembro de 2002 e sua regulamentação posterior.

Art. 4º O aporte de recursos poderá ser realizado para a realização de obras de infra-estrutura urbana não cobertos pelos financiamentos advindos das operações



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida em quaisquer de suas modalidades.

Art. 6º Para viabilizar a reforma ou edificação de habitação de interesse social no âmbito dos programas habitacionais referidos no art. 1º, gravadas como ZEIS 3 no Plano Diretor Estratégico, o Município poderá combinar o aporte de recursos não onerosos até o limite estabelecido nesta lei com recursos onerosos provenientes do Fundo Municipal de Habitação criado pela Lei Municipal nº 11.632, de 22 de julho de 1994.

Parágrafo único. O retorno dos recursos aportados de forma onerosa será realizado em favor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal de Habitação supervisionar o desenvolvimento dos projetos beneficiados com o aporte de recursos previstos nesta Lei e desenvolver mecanismos de monitoramento dos resultados”.

Sala das Sessões, de maio de 2014.



NABIL BONDUKI
Vereador



JULIANA CARDOSO
Vereadora